

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 0038, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2003.

Altera dispositivo do Decreto nº 5.534, de 30 de setembro de 2002, que concede tratamento tributário às operações que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 0037, de 26 de fevereiro de 2003, que homologa a Resolução nº 41, de 19 de dezembro de 2002, da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Sócio-Econômico do Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 5.534, de 30 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica concedido crédito presumido de 90% (noventa por cento), calculado sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido nas saídas interna e interestadual dos produtos caixa de medição CPREDE, fabricados neste Estado pela empresa RENATO TORACI DULCETTI METALÚRGICA - EPP - METAL MIL, inscrição estadual nº 15.214.415-3."

Art. 2º Fica revogado o Anexo Único do Decreto nº 5.534, de 30 de setembro de 2002. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de fevereiro de 2003.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

PAULO FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo de Estado da Fazenda

DOE Nº 29.924, de 14/04/2003.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ